



SINTERT·MG

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E
TELEVISÃO
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

FILIADO À
CUT
FITERT

Fundado em 07/11/1961

Reconhecido de utilidade pública – lei nº4241 de 28/11/85

Belo Horizonte, 03 de março de 2022

De: **SINTERT/MG**

Para: **SERT/MG**

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA DOS RADIALISTAS DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ÍNDICE DE REAJUSTE: 01/04/2021 A 31/03/2022 – VALIDADE DA CCT: 01/04/2022 A 31/03/2023.

1 - Cláusula Primeira: Piso Salarial.

Reajustado pelo INPC no período de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022, para capital e interior;

2 – Cláusula Segunda: Reajuste Salarial.

Reajustado pelo INPC no período de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022, para capital e interior;

3 – Cláusula Terceira: Reposição salarial.

As empresas concederão uma reposição de 3% (três por cento) a título de perdas salariais referente a última Convenção Coletiva 2021/2023, para capital e interior;

4 – Cláusula Quarta: Abono salarial/PPR.

As empresas pagarão aos empregados a título de Abono, o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para capital e interior;

5 - Cláusula Quinta: Auxílio Alimentação – PAT.

As empresas concederão auxílio alimentação/refeição a todos os empregados no valor de R\$30,00 (Trinta reais) por dia, para capital e interior;



SINTERT-MG

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E
TELEVISÃO
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

FILIADO À
CUT
FITERT

Fundado em 07/11/1961

Reconhecido de utilidade pública – lei nº4241 de 28/11/85

6 – Cláusula Sexta: Auxílio Funeral.

Reajustado pelo INPC no período de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022, para capital e interior;

7 – Cláusula Sétima: Auxílio Creche.

Reajustado pelo INPC no período de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022 para a capital e interior.;

8 – Cláusula Oitava: Seguro Viagem.

Reajustado pelo INPC no período de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022 para a capital e interior;

9 – Cláusula Nova: Multa.

Na ocorrência de não cumprimento pelas partes de cláusulas desta convenção, será devida a parte prejudicada multa única no valor de R\$700,00 (Setecentos reais), para capital e interior.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO CAPITAL E INTERIOR

Dalton Reis

Secretário Geral